Colocar no Projeto

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 08 DE *NOVEMBRO* DE 1989.

"INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DESAMPARADA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa municipal de proteção à infância desamparada, visando garantir ao menor, da faixa etária de zero a 14 anos de idade, uma assistência que o conduza a uma perfeita integração à comunidade boavistense.

Art. 2º - Esse programa será desenvolvido de modo a retirar das ruas e abrigar em escolas e entidades de trabalho as crianças que estejam a praticar a mendicância ou entregues à marginalidade.

Art. 3º - Os menores receberão e terão o devido encaminhamento educativo e proficionalizante numa organização conjunta com o Juizado de Menores de Roraima, sob o acompanhamento dos órgãos estaduais e federais, ligados a este setor.

§ 1º - Os menores recolhidos receberão assistência, frequentando as escolas num período e participando de programas profissionalizantes no outro, sempre durante o dia.

§ 2º - Aqueles que possuem vícios de delinquência, merecerão atenção redobrada, dentro de um programa reeducativo

a ser aplicado pelo departamento de assistência social da FUMDEC (Fundo de Desenvolvimento da Comunidade) em conjunto com a FEBEM, etc.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênios com instituição, Estaduais e Federais entre outras como Banco Interamericano, Unicef, UNESCO, etc, abrii créditos necessários de até 5% da arrecadação municipal, para implementação do exposto na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
Vereador

12

PROC. STADOS
COMISSÕES
Justiça
Finanças
e/ cópias

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

Garantir ao menor, da faixa etária de zero a 14 anos de idade, uma assistência que o conduza a uma perfeita integração à comunidade deve ser o principal objetivo do Poder Público Municipal, no aspecto social.

Este é um programa que objetiva, de fato, retirar da sombria marginalidade ora iniciar nas ruas os nossos menores, abrigando-os nas escolas públicas e nos centros profissionalizantes. Dentro desse prisma, a Prefeitura Municipal estará, pois, a antever e combater um problema que já inicia e que poderá agravar-se aumentando o número de medicância infantil em Roraima.

Os menores serão recolhidos e receberão assistência, frequentando escolas num período e participando de programas de profissionalização no outro, a fim de que, venham a se habilitar e a se qualificar para o futuro ingresso no mercado de trabalho.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
Vereador

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

Garantir ao menor, da faixa etária de zero a 14 anos de idade, uma assistência que o conduza a uma perfeita integração à comunidade deve ser o principal objetivo do Poder Público Municipal, no aspecto social.

Este é um programa que objetiva, de fato, retirar da sombria marginalidade ora iniciar nas ruas os nossos menores, abrigando-os nas escolas públicas e nos centros profissionalizantes. Dentro desse prisma, a Prefeitura Municipal estará, pois, a antever e combater um problema que já inicia e que poderá agravar-se aumentando o número de medicância infantil em Roraima.

Os menores serão recolhidos e receberão assistência, frequentando escolas num período e participando de programas de profissionalização no outro, a fim de que, venham a se habilitar e a se qualificar para o futuro ingresso no mercado de trabalho.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
Vereador

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989.

"INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DESAMPARADA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa municipal de proteção à infância desamparada, visando garantir ao menor, da faixa etária de zero a 14 anos de idade, uma assistência que o conduza a uma perfeita integração à comunidade boavistense.

Art. 2º - Esse programa será desenvolvido de modo a retirar das ruas e abrigar em escolas e entidades de trabalho as crianças que estejam a praticar a mendicância ou entregues à marginalidade.

Art. 3º - Os menores receberão e terão o devido encaminhamento educativo e proficionalizante numa organização conjunta com o Juizado de Menores de Roraima, sob o acompanhamento dos órgãos estaduais e federais, ligados a este setor.

§ 1º - Os menores recolhidos receberão assistência, frequentando as escolas num período e participando de programas profissionalizantes no outro, sempre durante o dia.

§ 2º - Aqueles que possuem vícios de delinquência, merecerão atenção redobrada, dentro de um programa reeducativo

a ser aplicado pelo departamento de assistência social da FUMDEC (Fundo de Desenvolvimento da Comunidade) em conjunto com a FEBEM, etc.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênios com instituição, Estaduais e Federais entre outras como Banco Interamericano, Unicef, UNESCO, etc, abrii créditos necessários de até 5% da arrecadação municipal, para implementação do exposto na presente Lei.

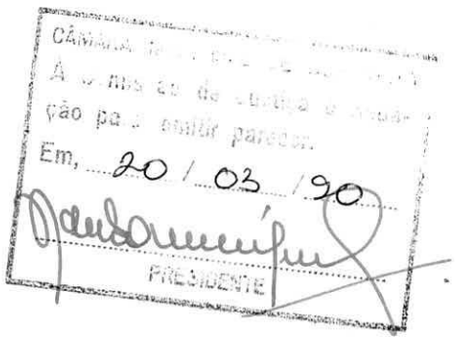
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
Vereador

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFANCIA DESAMPARADA.

PROCESSO Nº 570/89
RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PARECER Nº 018/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o presente Projeto de Lei, o qual institui programa municipal de proteção à infância desamparada, de autoria do Vereador César Augusto de Souza Dias, nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação tendo em vista o que dispõe os arts. 195, 227 e seus parágrafos da Constituição Federal, sendo portanto legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 09 de abril de 1990

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos *nove* dias do mês *de abril* de mil novecentos e noventa, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente o Secretário Vereador Ruben da Silva Bento e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, dado ao Projeto de Lei nº 016, de 09 de abril de 1990.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Ruben da Silva Bento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

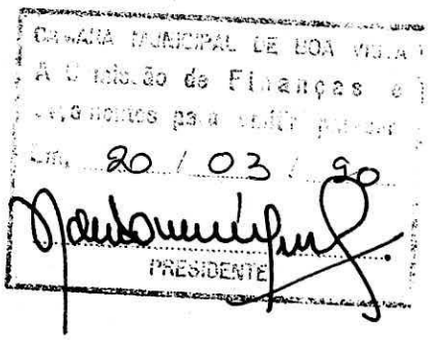
"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), *09 de abril de 1990.*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFANCIA DESAMPARADA.

PROCESSO Nº 570/89
RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PARECER Nº 018/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o presente Projeto de Lei, o qual institui programa municipal de proteção à infância desamparada, de autoria do Vereador César Augusto de Souza Dias, nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação tendo em vista o que dispõe os arts. 195, 227 e seus parágrafos da Constituição Federal, sendo portanto legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 09 de abril de 1990

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

fl. 02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos *nove* dias do mês *de abril* de mil novecentos e noventa, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente o Secretário Vereador Ruben da Silva Bento e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, dado ao Projeto de Lei nº 016, de 09 de abril de 1990.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Ruben da Silva Bento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), *09 de abril de 1990.*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DESAMPARADA.

PROCESSO Nº 570/90
RELATORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PARECER Nº 014/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o presente Projeto de Lei, o qual institui programa municipal de proteção à infân - cia desamparada, de autoria do Vereador César Augusto de Souza Dias, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação, por ser legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 10 de abril de 1990

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos *dez* dias do mês *de abril* de mil novecentos e noventa, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Eulina Gonçalves Vieira, dado ao Projeto de Lei nº 016, de 08 de novembro de 1989.*

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista -RR, *10 de abril de 1990.*

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DESAMPARADA.

PROCESSO Nº 570/90
RELATORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PARECER Nº 014/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o presente Projeto de Lei, o qual institui programa municipal de proteção à infân - cia desamparada, de autoria do Vereador César Augusto de Souza Dias, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação, por ser legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 10 de abril de 1990

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos *dez* dias do mês *de abril* de mil novecentos e noventa, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Eulina Gonçalves Vieira, dado ao Projeto de Lei nº 016, de 08 de novembro de 1989.*

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei apresente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista -RR, *10 de abril de 1990.*

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE B. A. VISTA
A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para emitir parecer.
Em 20 / 03 / 90
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DESAMPARADA.

PROCESSO Nº 570/90
RELATORA: EULINA GONÇALVES VIEIRA
PARECER Nº 003/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o presente Projeto de Lei, o qual institui programa municipal de proteção à infância desamparada, de autoria do Vereador César Augusto de Souza Dias, nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação por ser legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS CIMISSÕES", Boa Vista-RR, 10 de abril de 1990

EULINA GONÇALVES VIEIRA
RELATORA:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A COMISSSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
PRESIDENTE

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
SECRETÁRIO.

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos *dez* dias do mês *de abril* de mil novecentos e noventa, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência da Vereadora Eulina Gonçalves Vieira presente o Secretário o Vereador **Cesar Augusto de Souza Dias** e o Membro o Vereador Ruben da Silva Bento, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Maria de Lourdes Pinheiro, dado ao Projeto de Lei nº 016, de 08 de novembro de 1989.*

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu **Cesar Augusto de Souza Dias**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, *10 de abril de 1990.*

EULINA GONÇALVES VIEIRA
PRESIDENTE.-

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
SECRETÁRIO.-

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DESAMPARADA.

PROCESSO Nº 570/90
RELATORA: EULINA GONÇALVES VIEIRA
PARECER Nº 003/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o presente Projeto de Lei, o qual institui programa municipal de proteção à infância desamparada, de autoria do Vereador César Augusto de Souza Dias, nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação por ser legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS CIMISSÕES", Boa Vista-RR, 10 de abril de 1990

EULINA GONÇALVES VIEIRA
RELATORA:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

fl. 02

A COMISSSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
PRESIDENTE

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
SECRETÁRIO

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos *dez* dias do mês *de abril* de mil novecentos e noventa, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência da Vereadora Eulina Gonçalves Vieira presente o Secretário o Vereador Cesar Augusto de Souza Dias e o Membro o Vereador Ruben da Silva Bento, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Maria de Lourdes Pinheiro, dado ao Projeto de Lei nº 016, de 08 de novembro de 1989.*

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu Cesar Augusto de Souza Dias, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, *10 de abril de 1990.*

EULINA GONÇALVES VIEIRA
PRESIDENTE.-

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
SECRETÁRIO.-

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE maio DE 1990

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989.

Projeto de Lei X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

VOTAÇÃO

	SIM							NÃO						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
1. CESÁR AUGUSTO DE S. DIAS	X	X												
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	X	X												
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	X	X												
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	X	X												
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	/	/												
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	/	X												
7. ODETE IRENE DOMINGUES	NÃO VOTA													
8. OTONIEL F. DE SOUZA	X	/												
9. RODOLFO DE O. BRAGA	X	/												
10. RUBEN DA SILVA BENTO	X	X												
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	X	/												

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE.-

1º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE MAIO DE 199 0

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 016, DE08 DE NOVEMBRO DE 1989.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	
OUTROS	

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1. CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	-		
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	-		
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	-		
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	-		
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	-		
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	-		
7. ODETE IRENE DOMINGUES	-	NÃO VOTA	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	-		
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	-		
10. RUBEN DA SILVA BENTO	-		
11. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	-		

PRESIDENTE :- VICE-PRESIDENTE.- 1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 016 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989 .

"INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DESAMPARADA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa municipal de proteção à infância desamparada, visando garantir ao menor, da faixa etária de zero a 14 anos de idade, uma assistência que o conduza a uma perfeita integração à comunidade boavistense.

Art. 2º - Esse Programa será desenvolvido de modo a retirar das ruas e abrigar em escolas e entidades de trabalho as crianças que estejam a praticar a mendicância ou entregues à marginalidade.

Art. 3º - Os menores receberão e terão o devido encaminhamento educativo e proficionalizante numa organização conjunta com o Juizado de Menores de Roraima, sob o acompanhamento dos órgãos estaduais e federais, ligados a este setor.

§ 1º - Os menores recolhidos receberão assistência, freqüentando as escolas num período e participando de programas proficionalizantes no outro, sempre durante o dia.

.../

§ 2º - Aqueles que possuem vícios de delinquência, merecerão atenção redobrada, dentro de um programa reeducativo a ser aplicado pelo departamento de assistência social da FUMDEC (Fundo de Desenvolvimento da Comunidade) em comjunto com a FEBEM, etc.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com instituição, Estaduais e Federais entre outras como Banco Interamericano, Unicef, UNESCO, ete, abrir créditos necessários de até 5% da arrecadação municipal, para implementação do exposto na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR , em 08 de novembro de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal:-

CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 226 , DE 21 DE JUNHO DE 1990

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DESAMPARADA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Proteção à Infância Desemparada, visando garantir ao menor, da faixa etária de zero a 14 anos de idade, uma assistência que o conduza a uma perfeita integração à comunidade boavistense.

Art. 2º - Esse programa será desenvolvido de modo a retirar das ruas e abrigar em escolas e entidades de trabalho as crianças que estejam a praticar a mendicância ou entregues à marginalidade.

Art. 3º - Os menores receberão e terão o devido encaminhamento educativo e profissionalizante numa organização conjunta com o Juizado de Menores de Roraima, sob o acompanhamento dos órgãos Estaduais e Federais, ligados a este setor.

§ 1º - Os menores recolhidos receberão assistência, freqüentando as escolas num período e participando de programas profissionalizantes no outro, sempre durante o dia.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Aqueles que possuem vícios de delinqüência, merecerão atenção redobrada, dentro de um programa reeducativo a ser aplicado pelo Departamento de Assistência Social da FUMDEC (Fundo de Desenvolvimento da Comunidade) em conjunto com a FEBEM, etc.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com instituição, Estaduais e Federais entre outras como Banco Interamericano, UNICEF, UNESCO, etc, abrir créditos necessários de até 5% da arrecadação municipal, para implementação do exposto na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano, 21 de junho de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

.../